## EMENDA Nº - CEDN

(ao PLS nº 559, de 2013)

	O art. 5° do PLS n° 559, de 2013, passa a tramitar com a seguinte
redação:	
	"Art. 5°

XXVII – obras e serviços comuns de engenharia e arquitetura – construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

.....

.....

XXXV – projeto executivo – conjunto dos elementos necessários e suficientes à licitação, contratação e execução completa da obra, contendo soluções detalhadas de engenharia e arquitetura, a identificação de serviços, materiais e equipamentos a incorporar na obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

.....

XLVI – obras e serviços especiais de engenharia e arquitetura – aqueles que, por sua alta complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XVIII, segundo justificativa prévia do contratante;

XLVII – projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço de engenharia e arquitetura objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou

de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados que se fizerem necessários:
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- g) ações de educação concernentes à alfabetização, à capacitação e à qualificação da mão de obra empregada no objeto contratado, na forma do regulamento."

## **JUSTIFICAÇÃO**

O que motiva essa proposição é uma melhor qualificação dos projetos básicos e executivos de obras. Tais projetos envolvem tanto serviços de Engenharia como de Arquitetura, que se dividem em cinco grandes grupos: serviços de engenharia, serviços de arquitetura, serviços auxiliares de engenharia, serviços de planejamento urbano e paisagismo e outros serviços e/ou atividades. Neles estão inclusos, entre outros:

- 1. elaboração e acompanhamento de projetos de água, gás, energia elétrica, telecomunicações e gestão de resíduos;
- 2. serviços de engenharia relativos a obras de engenharia civil;
- 3. elaboração e acompanhamento de projetos na área de transportes;
- 4. serviços de consultoria em engenharia (inspeção técnica, auditoria, perícia etc.);
- 5. sondagens, levantamentos e estudos geológicos, geofísicos e geotécnicos e outros tipos de prospecção;
  - 6. serviços de engenharia para outros projetos;

- 7. elaboração e acompanhamento de projetos de edifícios residenciais e não-residenciais;
  - 8. outros serviços auxiliares de engenharia;
  - 9. levantamentos topográficos, geodésicos e cartográficos;
- 10. controle tecnológico de matérias, testes, ensaios, análise e experimentação;
  - 11. gerenciamento de projetos de suprimentos;
  - 12. consultoria e projetos conceituais em arquitetura;
  - 13. projetos de arquitetura para novas edificações e reformas;
  - 14. serviços de planejamento urbano;
  - 15. outros serviços de arquitetura;
  - 16. obras de infraestrutura;
  - 17. construção de edifícios;
  - 18. outros serviços/atividades de engenharia;
  - 19. outros serviços/atividades de arquitetura.

(Fonte: IBGE, Suplemento Serviços de Engenharia e Arquitetura do PAS 2006)

Ademais, ambos segmentos profissionais possuem seus Conselhos autônomos, que ditam normas, fiscalizam atividades e editam códigos de ética próprios, importantes balizadores para a especificação e monitoramento de projetos. São eles, respectivamente, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Contamos com o apoio dos Senhores Senadores e Senhoras Senadoras para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER